

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.751, DE 2007

Regula a utilização da Internet como veículo de publicação oficial.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.751, de 2007, foi elaborado pela Comissão de Legislação Participativa a partir de sugestão oferecida pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL. A proposta pretende autorizar a União a usar a Internet como veículo de comunicação oficial.

O texto admite, em seu art. 2º, a publicação de comunicação oficial em sítio da Internet expressamente mantido para tal fim, determinando a aposição de assinatura digital e de carimbo de tempo certificados no âmbito da ICP-Brasil, como forma de assegurar a autenticidade da informação veiculada.

Admite, também, em seu art. 3º, o uso do correio eletrônico para expedição de comunicação oficial, desde que assinado digitalmente. Exige que tal meio de comunicação seja adotado apenas nos casos em que haja acordo prévio entre as partes.

A proposição vem a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. A matéria tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

O uso da Internet como veículo de publicação oficial dos atos e contratos do Poder Público é uma iniciativa oportuna. Ocorre que a matéria já está regulamentada, na esfera federal, pelo Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002.

Trata-se de ato que é, de fato, da competência privativa do Presidente da República, consoante o disposto no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal:

“Art. 84 Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VI – dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento da despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

.....”

É de se destacar que a Imprensa Nacional mantém desde então a publicação regular do Diário Oficial da União na Internet, em sítio oficial, usando precisamente a assinatura digital certificada no âmbito da ICP-Brasil como forma de autenticação do documento. Nesse sentido, a pretensão do art. 2º do texto em exame encontra-se plenamente atendida.

Quanto à adoção do correio eletrônico como meio de comunicação oficial, prevista no art. 3º da proposição, entendemos tratar-se de idéia interessante, que reflete uma tendência da sociedade brasileira no rumo de uma crescente adoção do computador na vida das pessoas.

No entanto, dados publicados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil – cgi.br, indicam que menos de 25% dos domicílios no país possuem computador, proporção que cai para cerca de 9% no Nordeste. São informações constantes da pesquisa “Uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação do Brasil 2007”.

A referida pesquisa aponta, ainda, grande disparidade na adoção do computador por classe de renda. Enquanto 67% das famílias com renda superior a 5 salários mínimos possui computador em casa, apenas 9% das famílias com renda até 2 salários dispõe desse equipamento.

Portanto, em que pese a crescente informatização da nossa sociedade, ainda é prematuro, a nosso ver, adotar um instrumento de comunicação oficial, que pode ter importantes implicações para a vida pessoal do cidadão, e que a grande maioria da população, em especial os mais pobres, ainda está despreparada para utilizar.

Embora reconheçamos que a lei deva acompanhar a evolução da sociedade, corremos sério risco de cometer injustiças se tentarmos nos antecipar aos costumes de modo açodado. Nesse sentido, somos contrários à aprovação da iniciativa.

O nosso VOTO, em suma, é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.751, de 2007.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator